

TERMO DE REFÉRENCIA – LOTE 07

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de fórmulas de Nutrição Parenteral (NP), incluindo manipulação, acondicionamento, transporte e entrega, bem como, soluções individualizadas (adulto, pediátrica e neonatal), para atendimento às demandas do Centro Materno Infantil - CMI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização do Centro Materno Infantil - CMI em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de empresa especializada para fornecimento de fórmulas de Nutrição Parenteral (NP), bem como, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega, incluindo soluções individualizadas (adulto, pediátrica e neonatal) revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a preparação, manipulação e o fornecimento de fórmulas de Nutrição Parenteral, observadas integralmente as diretrizes técnicas, os protocolos operacionais e as Boas Práticas de Preparação de Nutrição

Parenteral – BPPNP estabelecidas pela Portaria SVS/MS nº 272/1998, bem como demais normativas sanitárias aplicáveis.

3.2. Da Preparação das Fórmulas

3.2.1. A preparação das fórmulas de Nutrição Parenteral será realizada exclusivamente mediante prescrição médica individualizada de cada paciente, emitida e encaminhada pela unidade de saúde demandante, em conformidade com as Leis Sanitárias e os Códigos Profissionais vigentes. As fórmulas deverão ser manipuladas em instalações e equipamentos próprios do fornecedor, devidamente regularizados, em perfeitas condições técnicas e de assepsia, com estrita observância das normas, procedimentos e recomendações técnicas constantes da Portaria SVS/MS nº 272/1998.

3.2.2. As solicitações de fórmulas deverão ser encaminhadas ao fornecedor mediante envio das prescrições médicas originais por meio físico protocolado, fax, cópia escaneada em formato PDF ou outro meio disponível, desde que legível.

3.2.3. Cada prescrição deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da unidade de saúde solicitante;
- b) identificação completa do paciente (nome e número de registro);
- c) data da prescrição;
- d) descrição completa e legível da fórmula, com indicação do tipo e quantidade de nutrientes;
- e) nome completo, CRM e assinatura do médico responsável.

3.2.4. Todas as prescrições deverão indicar expressamente a unidade solicitante, devendo esta providenciar, no ato da contratação, cópia vigente do Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente.

3.2.5. O fornecedor poderá solicitar informações complementares por escrito sempre que necessário.

3.2.6. A unidade solicitante deverá informar previamente e por escrito a necessidade de autorizações especiais ou outras especificidades das prescrições. A ausência dessas

informações implicará responsabilização exclusiva da unidade solicitante por eventuais danos decorrentes.

3.2.7. A unidade solicitante deverá fornecer lista atualizada das pessoas autorizadas a realizar pedidos de preparação das fórmulas. Não serão imputadas responsabilidades ao fornecedor por solicitações encaminhadas por pessoas não autorizadas quando tal lista não houver sido enviada.

3.3. Dos Pedidos, Entregas e Prazos

3.3.1. Após o recebimento e validação das prescrições, e estando estas em conformidade com os requisitos técnicos, as fórmulas deverão ser entregues nos prazos e condições estabelecidos no Contrato que será firmado.

3.3.1.1. O cumprimento dos prazos pelo fornecedor depende do envio tempestivo e da confirmação dos pedidos pela unidade solicitante.

3.3.2. O transporte e a entrega das fórmulas caberão ao fornecedor, nos termos da Portaria SVS/MS nº 272/1998. Os custos correspondentes estão inclusos nos preços previstos na proposta que será enviada.

TABELA DE DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS NP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Fórmula de nutrição parenteral para administração em pacientes neonatal e lactentes (crianças até 01 ano de idade) – emulsão estéril, apirogênica, acondicionada em bolsa de acetato de etilvinila (EVA) ou trilaminada, sistema fechado, em volume de acordo com a prescrição médica, podendo conter: aminoácidos pediátrico a 10% com taurina, eletrólitos (acetato de sódio, cloreto de potassio, sulfato de	CMI	

	magnésio, glicerosfato de sódio), glicose, selênio, oligoelementos (cobre, zinco, mangânes, cromo), sulfato de zinco, tiamina, polivitaminico (vitaminas A, C, D3, E, K1, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12); e emulsão lipídica a 20% (triglicérides de cadeia média e triglicerídes de cadeia longa) embalagem com dados de identificação do paciente e da formulação, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, responsável técnico e informações para armazenamento da formulação.		
02	Fórmula de nutrição parenteral para administração em pacientes pediatricos (crianças acima 01 ano de idade) – emulsão estéril e apirogenica, acondicionada em bolsa de acetato de etilvinila (EVA) ou trilaminada, sistema fechado, em volume de acordo com a prescrição médica , podendo conter: aminoácidos pediátricos a 10% com taurina ou aminoácidos 8%, eletrolíticos (acetado de sódio, cloreto de potássio, sulfato de magnésio, gluconato de cálcio , glicerofosfato de sódio), glicose, selênio, oligoelementos (cobre, zinco, mangânes e cromo), sulfato de zinco, tiamina, polivitaminico (vitaminas: A, C, D3, E, K1, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12) e emulsão lipídica a 20% (triglicérides	CMI	

	de cadeia média e triglicérides de cadeia longa), embalagem com dados de identificação do paciente e da formulação, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, responsável técnico e informações para armazenamento da formulação.		
03	Fórmula de nutrição parenteral para administração em pacientes neonatal e lactentes (crianças até 01 ano de idade) – emulsão estéril e apirogênica, acondicionada em bolsa de acetado de etilvinila (EVA) ou trilaminada, sistema fechado, em volume de acordo com prescrição médica, podendo conter aminoácidos cadeia ramificada ou 8%, eletrolíticos ou aminoácidos Nefropatas 10%, eletrólitos (acetato de sódio, cloreto de potássio, sulfato de magnésio, gluconato de cálcio glicerosfato de sódio), glicose, selênio, oligoelementos (cobre, zinco, manganês e cromo), sulfato de zinco, tiamina, polivitaminico (vitaminas A, C D3, E , K1, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12); e emulsão lipídica a 20% (triglicérides de cadeia média e triglicerides de cadeia longa), embalagem com dados de identificação do paciente e da formulação, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, responsável técnico e	CMI	

	informações para armazenamento da formulação.		
04	Fórmula de nutrição parenteral para administração em pacientes neonatal e lactentes (crianças até 01 ano de idade) – emulsão estéril e apirogênica, acondicionada em bolsa de acetato de etilvinila (EVA) ou trilaminada, sistema fechado, em volume de acordo com a prescrição médica, podendo conter: aminoácido pediátrico a 10%, com taurina ou aminoácidos 8%, eletrólitos [(acetado de sódio, cloreto de potássio, sulfato de magnésio, gluconato de calcio, glicerosfato de sódio), glicose, selênio, oligoelementos (cobre, zinco, manganês e cromo), sulfato de zinco, tiamina, polivitaminico (vitaminas A, C, D3, E, K1, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12); EMULSÃO 20% contendo óleo de soja 6%, óleo + triglicerides de cadeia média 6% + óleo de oliva 5% + óleo de peixe 3%, embalagem com dados de identificação do paciente e da formulação, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, responsável técnico e informações para armazenamento da formulação.	CMI	
05	Fórmula de nutrição parenteral para administração em pacientes pediátricos (crianças acima 01 ano de idade) – emulsão estéril e apirogênica,	CMI	

	acondicionada em bolsa de acetato de etilvinila (EVA) ou trilaminada, sistema fechado, em volume de acordo com a prescrição médica, podendo conter: aminoácido pediátrico a 10%, com taurina ou aminoácidos 8%, eletrólitos (acetado de sódio, cloreto de potássio, sulfato de magnésio, gluconato de calcio, glicerosfato de sódio), glicose, selênio, oligoelementos (cobre, zinco, manganês e cromo). sulfato de zinco, tiamina, polivitaminico (vitaminas A, C, D3, E, K1, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12); EMULSÃO LIPIDICA A 20% contendo óleo de soja 6% + triglicerídios de cadeia média 6% óleo de oliva 5% + óleo de peixe 3%, embalagem com dados de identificação do paciente e da formulação, data de fabricação, prazo de validade, número de lote, responsável técnico e informações para armazenamento da formulação.	
--	--	--

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO FMS03/2025, firmado para gestão do Centro Materno Infantil, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Centro Materno Infantil, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subseqüente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4.A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5.Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente e o estabelecido no contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, a qual poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações ou substituições de métodos e procedimentos.

7.4. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, arcando integralmente com indenizações, custos processuais e honorários.

7.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados à execução dos serviços, discriminando corretamente os tributos nas notas fiscais.

7.6. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e dotados de equipamentos de proteção individual, substituindo-os, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando considerados inaptos ou desqualificados pela CONTRATANTE.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a eventuais atos ou fatos desabonadores relacionados aos serviços.

7.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a Portaria nº 3.214/1978 do MTE, a NR-32, e regulamentos internos da unidade.

7.9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos inadequados ou não qualificados.

7.10. Executar os serviços com zelo, diligência e pontualidade, otimizando a gestão de recursos humanos e materiais e assegurando produtividade adequada, qualidade e observância das normas ambientais aplicáveis.

7.11. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias ao desempenho da atividade, incluindo seguro de vida dos empregados envolvidos.

7.12. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

7.13. Não interferir, salvo quando indispensável à prestação dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.

7.14. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas, inclusive exames médicos ocupacionais, licenças e certificados.

7.15. Reconhecer que este contrato não implica solidariedade entre as partes, respondendo cada qual apenas pelas obrigações decorrentes de suas atividades.

7.16. Em caso de reclamações trabalhistas ou processos administrativos/judiciais envolvendo seus empregados ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e assumir integralmente a responsabilidade pecuniária.

7.17. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, salvo aprendiz nos termos legais, nem trabalho forçado ou análogo ao escravo, além de observar integralmente a legislação ambiental e normas de responsabilidade social.

7.18. Preparar as fórmulas de Nutrição Parenteral com fiel observância das prescrições médicas encaminhadas, respeitando integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

7.19. Designar profissional(is) responsável(is), inclusive em regime de plantão, para esclarecimento imediato de dúvidas técnicas e resolução de questões relacionadas às preparações.

7.20. Manter controle microbiológico das instalações, ambientes e formulações preparadas, observando metodologias validadas e registros atualizados.

7.21. Manter instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado para o preparo, atendendo integralmente às Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral previstas na Portaria SVS/MS nº 272/1998 e seus anexos.

7.22. Disponibilizar suas instalações para visitas técnicas da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para verificação in loco das condições de ambiente, equipamentos, documentação sanitária e registros de qualidade.

7.23. Cumprir todas as recomendações, padrões e exigências constantes da Portaria SVS/MS nº 272/1998 e demais normas correlatas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de infração sanitária.

7.24. Manter disponíveis, para análise da CONTRATANTE, os laudos de controle de qualidade da linha de produção e demais registros relacionados à garantia da qualidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS03/2025
- 8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.
- 8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.
- 8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;
- 8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- 8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.
- 9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega dos itens será destinada ao atendimento das demandas do Centro Materno Infantil – CMI, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília, Betim-MG. CEP.: 32.671.540.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo

de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4.A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5.Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6.O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer co-responsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, 12 de dezembro de 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR

